



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Processo de seleção de projetos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público que, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização Social Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para serviço especializado, conforme previsto na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução 109 de 11/11/2009-CNAS, de prestação de **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA**, observará os termos da Lei Municipal nº 1865 A, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 3795- A de 29 de julho de 2018, Decreto nº 4821-A.

O Edital poderá ser adquirido na Secretaria de Assistência Social- SEAS, à Rua José Bonifácio, 404, 1º andar- São Vicente/SP, nos dias úteis, das 9:30 às 16:30 horas ou no site oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente. Os esclarecimentos e as demais informações poderão ser feitos através do e-mail: seas@saovicente.sp.gov.br.

A **ABERTURA DOS ENVELOPES**, será realizada no Auditório da SEAS, Rua José Bonifácio, 404, 1 Andar- São Vicente/SP, às 10horas, dia 29/06/2021.

OBJETO

1.1. Seleção de projetos para a celebração de parceria com o **Município São Vicente**, através da **Secretaria de Assistência Social – SEAS**, formalizando-se de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDENCIA INCLUSIVA, de acordo com o detalhamento especificações previstas no Anexo I.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2- RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – Para a realização do objeto do processo de seleção de projetos, o Município desembolsará o valor máximo de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), por 12 meses, os quais onerarão dotação orçamentária codificada sob os números:

Fonte de Recurso: Tesouro Municipal R\$ 60.000,00
Fundo Estadual R\$ 60.000,00
Fundo Federal R\$ 120.000,00

2.2 – O período do contrato que se estender para além do presente exercício, onerará o (s) próximo(s) orçamento(s), na devida proporção, que deverão prever sua ocorrência, a ela ficando vinculados.

2.3 - O valor poderá ser revisto para os exercícios posteriores, caso haja a prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos, complementares, da iniciativa privada, inclusive de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de atividades complementares ou estudos e diagnósticos relacionados à prestação de serviços.

2.4 - Os recursos repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho e propostas técnicas e financeira da organização social selecionada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

3 - PRAZOS

3.1– O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será imediato após a homologação do resultado do Processo de Seleção, que será publicado no Site Oficial do Município e em Jornal;

3.2- O prazo para início da execução do objeto será de imediato após a homologação assinatura do Termo de Colaboração;

3.3- O prazo de vigência do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual ou distinto período, desde que se atentando ao que faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária e voltado à consecução dos objetivos propostos pela Organização Social e o atendimento do interesse público;

3.4-Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação expressa em contrário.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1- A Comissão de Avaliação, responsável pelo recebimento, avaliação e abertura dos envelopes contendo os documentos de qualificação e habilitação e às propostas financeira /técnica com a descrição do Proposta e Plano de Trabalho, apreciará os pedidos de esclarecimentos por escrito, bem como as impugnações ao presente Edital, desde que formulados **até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública** de entrega e abertura dos envelopes de qualificação.

4.2-Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail seas@saovicente.sp.gov.br aos cuidados da Comissão de Avaliação.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do presente processo de seleção pública, todas as Organizações sem fins lucrativos qualificadas ou que requeiram sua qualificação como Organização Social, desde que atendam às disposições legais e regulamentares, bem como às disposições desde Edital e tenham expertise no atendimento solicitado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.2- Estarão impedidos de participar das fases de habilitação e julgamento, as Organizações sem fins lucrativos ou organizações sociais interessadas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Em processo de falência, insolvência, dissolução e/ou liquidação, ou ainda em recuperação judicial, salvo, neste último caso, aquelas que se dispuserem a apresentar, na fase de habilitação, seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital;
- c) Entidades que tenham obtido negativa na obtenção de sua qualificação como organização social ou não tenham formulado requerimento neste sentido, enquanto não atenderem às disposições legais e regulamentares municipais para a obtenção da qualificação;
- d) Das quais participe servidor público do Município, salvo nas hipóteses de cessão para fins de prestação por meio de contrato de gestão;

5.3 - Nenhum interessado poderá participar de presente processo de seleção representando mais de uma entidade interessada.

5.4 - As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes desde Edital e das condições gerais particulares do objeto da seleção, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto.

6 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 Para efeito de se manifestar nas fases do procedimento de seleção, incluindo, entre outros, o exercício do direito recursal ou da renúncia ao direito de interpor recurso, cada entidade ou organização social participante deverá credenciar apenas 01 (um) representante, na sessão de abertura dos envelopes, observando-se o seguinte:

6.1.1 Tratando-se de representante legal, estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro civil ou comercial, registrado no Cartório de Registro Civil ou na Junta Comercial, conforme o caso, juntamente com a data e com a ata de sua eleição, quando o caso, no qual esteja expressa sua capacidade de representar a participante.

6.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove poderes do mandante para a respectiva outorga.

6.2 O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que tenha foto.

6.3 A ausência do credenciamento constituirá motivo para desclassificação do licitante.

6.4 Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com presente seleção o representante da entidade ou organização social participante que não apresentar instrumento de representação adequado tempestivamente.

6.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao respectivo processo administrativo.

7 . DAS SESSÕES PÚBLICAS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ANÁLISE DE DOCUMENTOS E DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS.

7.1 O recebimento dos envelopes das participantes, contendo documentos e suas propostas técnicas e financeira, será realizado em todo o período do edital, com duração de 30 dias a partir de sua publicação.

7.2 O abertura dos envelopes, para coleta de assinatura dos membros cadastrados por cada Organização participante desse processo, ocorrerá em sessões públicas especificamente designada para esse fim.

7.3 O julgamento das propostas apresentadas será feito pela Comissão de Avaliação no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Vicente, em reunião para esse fim.

7.4 Os documentos deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos e indevassados, contendo a seguinte descrição:

O ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO, contendo os documentos para fins de qualificação e habilitação da Organização, para fins de participação nas demais fases do presente processo de seleção com a seguinte indicação:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

ENVELOPE Nº 01 – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA ENTIDADE

DATA DA SESSÃO: 29/06/2021

O Envelope Nº 02 – PROPOSTAS, contendo a Proposta e o Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado com a descrição do programa de trabalho que se pretende desenvolver junto ao Poder Público em regime de Colaboração, para fins de classificação e julgamento.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA ENTIDADE

DATA DA SESSÃO: 29/06/2021

7.5 O recebimento de todos os envelopes ocorrerá na SEAS, Rua José Bonifácio, 404, 1º Andar- São Vicente/SP, das 10:00 as 16:30 do dia 27/05/2021 ao dia 28/06/2021.

7.6 A análise dos elementos da proposta técnica/financeira e do plano de trabalho, será realizado pela Comissão de Avaliação, em reunião, na qual a mesma poderá



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

recorrer a assessoramento técnico, jurídico e/ou econômico, sempre que achar necessário.

7.7-Na eventualidade da não realização da sessão na data e horário estabelecidos, será remarcada nova data e horário, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

7.8-Os documentos entregues deverão estar numerados sequencialmente e se possível encadernados, facilitado o manuseio, constando em via original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por cartório competente ou serem publicação verificável em Órgão da Imprensa Oficial ou por meio de procedimento de autenticação eletrônica, ou em cópia simples que tenha sido acompanhada do original para a sua oportuna autenticação pela Comissão.

7.9-No dia, horário e local indicado, sem sessão pública, a Comissão de Seleção procederá ao recebimento das credenciais dos representantes legais de cada entidade jurídica procedendo em seguida à sua abertura.

7.10 . Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação retardatárias.

8 – DO ENVELOPE Nº 1 QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

8.1 Consideram-se requisitos específicos a serem atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar, que apresentem no **ENVELOPE Nº 01**, a seguinte documentação:

- a) Estatuto social atual, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil;
- b) Ata (s) de eleição e/ou indicação de membros dos órgãos internos eleitos, acompanhado de Termo de Posse da Diretoria em exercício;
- c) Atestado (s) comprovando a atuação na área de interesse.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- e) Registro no CMAS do Município;
- f) Cópia do documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;
- g) Declaração do Representante Legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- h) Declaração que não há, em seu quadro de dirigentes:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

1. membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo; e

2. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “b” deste inciso.

j) Declaração que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

k) Declaração que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados:

1. membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;

2. Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mediante:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou comprovação de isenção, imunidade ou ainda de incidência, se o caso mediante declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada, sob as penas da Lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.1.2.1 Prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com feitos de negativa, sem prejuízo da emissão conjunta, quando este for o caso.

9.1.2.2 Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em recurso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos das leis reguladoras ou processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

9.1.2.3 A participante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.1.2.4 É vedada a mesclarem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado destes tributos, ou em outros casos previstos em lei.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, mediante:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou equivalente, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias de data limite para recebimento das propostas;

b) Cópia do balanço patrimonial de último exercício social exigível ou balanço de abertura, no caso de entidade recém-constituída, devidamente registrados que comprove a boa situação financeira da mesma, assinados pelo contabilista e representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrados no Cartório competente;

b.2) Entidades constituídas no exercício em curso ou menos de 1 (um) ano deverão apresentar balanços, conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na sede ou domicílio da licitante:

b.2.1) Balanço de abertura – quando sem movimentação

b.2.2) Balanço Intermediário – quando com movimentação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- b.2.3) Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com disposto nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, sendo apresentada a impressão no Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação.

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA mediante:

- a) A comprovação de que o(s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) integra (m) os quadros da organização social interessada se dará mediante da apresentação de cópia do registro da CTPS; da ficha de empregado ou do contrato de trabalho; sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; bem como através da demonstração de que se trata(m) de membro (s), mediante apresentação da respectiva ata ou ato de admissão ou eleição, respectivamente;
- c) Fica facultada à Comissão de Seleção a verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis, inclusive por meio da realização de diligências.

9.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, mediante:

- a) Declaração de entidade, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme preceituam o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, em conformidade, com o modelo sugerido no Anexo VI;
- b) Declaração da entidade, firmada por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo.87, inciso III e IV, da Lei nº 8.666/93 nem existe outra causa impeditiva de sua participação no presente processo de seleção, conforme modelo sugerido no anexo VII;

10- DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS.

10.1 O interior de Envelope Nº 02 deverá ser apresentada em papel timbrado, utilizando a fonte “Times New Romam”, tamanho 12, em formato A4, espaçamento simples, contendo a Proposta e o Plano redigidas em língua portuguesas,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

impressas, sem vias alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, com folhas numeradas e rubricadas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes, as exigidas neste Edital.

10.2 A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, deverá obedecer o roteiro e trazer a especificação do projeto, a estipulação das metas qualitativas e quantitativas, observados os indicadores, e dos resultados que se pretende sejam atingidos.

10.3 A Cronograma Financeiro conterà o detalhamento do valor orçado para implementação da referida proposta de trabalho, indicando a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias ou rubricas de despesas a serem contabilizadas pela organização e do detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Colaboração, que venha a ser celebrado, bem como o cronograma de execução e de desembolso e investimentos que houver de realizar.

10.4 Fica estabelecida a validade das propostas, envolvendo a totalidade de seus componentes, por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes, ainda que omissas neste sentido.

10.5 Para elaboração das propostas, as Organizações participantes deverão conhecer todos os elementos informativos contidos neste Edital, além de, a seu critério, e se assim entenderem necessário, acessarem fontes adicionais de informação, em prol da apresentação de proposta de trabalho adequada aos propósitos do presente processo de seleção.

10.6 As organizações deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas.

11 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS/PROGRAMAS DE TRABALHO

11.1 O processamento e o julgamento obedecerão às disposições contidas neste Edital;

11.2 Será lavrada ata circunstanciada do que de mais relevante ocorrido nas sessões, como o recebimento dos envelopes, de credenciais e de eventuais impugnações;

11.3 Na apreciação e julgamento da documentação de habilitação, serão consideradas as datas de validade expressas nas certidões, devendo as



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

interessadas atenderem a todas as especificações contidas nos diplomas legais, regulamentares e neste instrumento convocatório;

11.4 No caso de não conter prazo de validade expresso, **serão consideradas válidas as certidões até 180 (cento e oitenta) dias** antes da data designada para entrega dos envelopes;

11.5 Eventuais falhas sanáveis na documentação poderão ser supridas na sessão respectiva;

11.6 No julgamento das propostas apresentadas pelas participantes habilitadas serão observados nos critérios definidos neste Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao **máximo 100 (cem) pontos**.

A Comissão de Avaliação fará os apontamentos a partir dos critérios abaixo:

QUESITO	CRITERIO	PONTUAÇÃO
Capacidade Técnica	- Proposta e Plano de Trabalho com argumentações capazes de atender as necessidades apresentadas pela demanda	10 a 50 pontos
Uso Consciente do Recurso	- Cronogramas Físico-Financeiro que atendam as reais necessidade e atuem utilizando o critério de economicidade e transparência financeira e publicidade.	10 a 25 pontos
Inovação	- Aplicação de novas metodologias ou o conjunto de metodologias aplicadas e experimentadas que atendam a demanda de forma diferenciada e que produzam efeitos positivos junto a mesma	10 a 25 pontos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

11.7 - Havendo empate decidir-se pelos seguintes critérios:

- Organização com maior pontuação na área de inovação, que de fato comprovem a nova prática (técnica ou metodológica) a ser desenvolvida;
- Organização que já tenha desenvolvido ações diversificadas junto ao Público alvo da proposta;
- Organização com maior tempo de duração.

11.8 - A convocação do resultado do julgamento da habilitação e das propostas se dará mediante publicação no diário oficial;

11.9 - Será considerado vencedor do processo de seleção a entidade que obtiver a maior nota final, considerada a somatória daquelas notas atribuídas a cada um dos critérios definidos do Edital, sendo classificadas pela pontuação, de modo decrescente, as demais propostas hábeis;

11.10 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão de Seleção poderá fixar às Organizações participantes a prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos envelopes atendendo às exigências convocatórias, repetindo-se o ato.

11.11 - O resultado do julgamento declarando a Organização vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do encerramento da última sessão, mediante publicação no diário oficial

12 RECURSOS DE DECISÕES

12.1 - Das decisões da Administração Municipal e de sua Comissão de Seleção caberá **recurso**, que **poderá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da data da publicação da mesma, inclusive para os casos de divulgação do resultado do processo de seleção, ou ainda da ciência inequívoca pela entidade interessada, hipótese de comunicação por outro meio.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

12.2 - No mesmo prazo, a Comissão de Seleção manifestar-se à sobre o **recurso**, que deterá **efeitos devolutivo e suspensivo**, submetendo-o à decisão da autoridade superior do Município.

12.3 – Decorridos todos os prazos sem interposição de recursos ou após o seu julgamento ou ainda após manifestação expressa de desinteresse em recorrer por todas as Organizações interessadas, a Organização vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração, restando passível de ver homologado e adjudicado o objeto do presente Chamamento Público.

13. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado para o custeio global do objeto deste Edital (referente ao período) de 12 (doze) meses é de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais);

13.2 As transferências de recursos financeiros à Organização que for declarada vencedora e vier a ser contratada, sendo efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, preferencialmente iguais e sucessivas, de acordo com Termo de Colaboração e contra a apresentação dos devidos demonstrativos e comprovações para fins de prestações de contas, observando o cronograma de desembolso e investimentos.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

14.2 – A COLABORADORA deverá encaminhar a autoridade responsável pelo Termo os relatórios das atividades desenvolvidas, assinadas pelo coordenador do Plano de Trabalho, junto com a Coordenação Técnica, para avaliação da Comissão de Avaliação, bem como os documentos comprobatórios das despesas do mês, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à efetivação das mesmas, contendo:

I – Ofício da Colaboradora endereçado a Secretaria de Assistência Social, do Município, citando a relação dos documentos entregues com a devida cópia física e uma cópia obrigatoriamente em mídia, assinada digitalmente, em formato de PDF pesquisável (a assinatura eletrônica deve ser realizada



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

através do assinador externo, que pode ser baixado no link: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/download/AssinadorExterno.jar>);

II – Parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;

III – Relação de pagamentos realizados em ordem cronológica de data de gastos, físico e em formato de PDF pesquisável;

IV – Demonstrativo mensal da receita e despesa, demonstrando inclusive o saldo;

V- Extrato bancário e de aplicação financeira mensal, para conciliação;

VI – Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes, de transferência realizadas, entre outros;

VII – Comprovantes de devolução do saldo, quando houver;

VIII – Relação de Pessoal vinculado ao Termo de Colaboração, com nome completo, e número de CPF;

IX – Comprovante mensal de pagamento do FGTS;

X – Comprovante mensal de contribuição previdenciária e demais guias em conformidade com as determinações municipais, estaduais e federais para as contratações de pessoal envolvidas no Termo;

XI – Comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

XII – Documento que identifique a Proporcionalização dos Tributos;

XIII – Cópia da SEFIP;

XIV – Ao término do Termo de Colaboração, deverá ser apresentado documento de responsabilidade da COLABORADORA, pelo período de 10 (dez) anos de guarda em local seguro, dos originais de todas as prestações de conta e demais documentações apresentadas durante a vigência do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

14.3 – Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela COLABORADORA e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.

14.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da mesma, com data, valor e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

14.5 – Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível.

14.6 – Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.

14.7 – As prestações de contas entregues fora do prazo estipulado sofrerão imediata suspensão da parcela subsequente ou das mais parcelas quando for o caso, até a regularização da pendência contábil com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

14.8 – As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (espécie de material adquirido e tipo de serviços prestados), não sendo aceitas notas fiscais com rasuras de nenhuma ordem;

14.9 – As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior, nem posterior;

14.10 – Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retido e recolhidos, por meio de guia específica e o devido pagamento deve ser comprovado.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da Proposta.

15.2 O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório quando o caso.

15.3 A participação da organização social no processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcritos foses, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

15.4 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Termo de Compromisso.

15.5 A organização social vencedora do processo de seleção, uma vez homologado e adjudicado, assinará o Termo de Colaboração e dará início à prestação observado os prazos previstos no Item 3 deste edital.

15.6 A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo estipulado, sem justificativa, perderá o direito à contratação sem prejuízo das eventuais sanções previstas na Legislação.

15.7 Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura Municipal convocar as organizações sociais remanescentes, participantes deste processo de seleção, na ordem de classificação, respeitando o valor máximo e as mesmas ou superiores condições da proposta financeira vencedora, ou ainda optar por revogar o processo de seleção veiculado através do presente Chamamento Público.

Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Anexos:

- I** Termo de Referência;
- II** Elaboração da Proposta;
- III** Plano de Trabalho;
- IV** Minuta do Termo de Colaboração;
- V** Termo de Ciência e de Notificação;
- VI** Cadastro de Responsável pela Contratada;
- VII** Cadastro de Autoridades Responsáveis.

São Vicente, 27 de maio de 2021.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEANDRO VALENÇA DA SILVA
Secretário de Assistência Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS – RESIDÊNCIA INCLUSIVA

1.1 Regime de colaboração com as organizações sociais

O regime de colaboração com as organizações sociais (O.S.'s), a ser adotado para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDENCIA INCLUSIVA**, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas neste e nos demais Anexos, busca a modernização, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos públicos, além da melhoria quantitativa nos resultados e na qualidade do atendimento prestado à população e de acordo com FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS BÁSICAS elencadas:

- Constituição Federal de 1988
- Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)
- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS)
- Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social
- “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – Resolução Conjunta nº. 01/2009 CNAS / CONANDA
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- Estatuto do Idoso
- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M)
- Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS)
- Lei nº. 9790/99
- Lei nº. 12.435/11
- Lei nº. 7.053/09
- Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
- Política Nacional para a População em Situação de Rua

A Assistência Social, Política de Seguridade Social, direito do cidadão é dever do Estado, instituído pela Constituição Federal de 1988. E, com a aprovação



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, foi levada à discussão a temática da formulação, implantação e implementação, além da manutenção de sistema público, que se transformou após inúmeras discussões e ajustes, na atual Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), sendo política primordial para a Prefeitura Municipal de São Vicente, imprescindível para estabelecer parâmetros para a gestão do trabalho a ser realizado pelo município.

Em 2005, o SUAS passou a ter atribuições de gerir os conteúdos específicos concernentes à Assistência Social no campo da proteção social brasileira, sendo garantida a continuidade do sistema a partir da Lei nº. 12.435/11.

O SUAS é organizado em tipos de proteção social por níveis de complexidade: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Consecutivamente, a primeira destina-se à prevenção de riscos sociais e pessoais, sendo que a segunda e terceira são destinadas àqueles que já se encontram em situação de risco e violação de seus direitos, tendo vivenciado quaisquer tipos de violência, a saber: abandono, maus-tratos, abuso e/ou exploração sexual, negligência, violência de gênero, religiosas, raciais **entre outras** modalidades. O sistema em seu todo visa fundamentalmente contribuir para a superação de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos por meio de ações, aportes e demais benefícios assistenciais que pretendem favorecer e garantir às famílias e cidadãos atendidos o resgate da cidadania.

As diretrizes indicadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social para a consolidação das políticas sociais e de gestão do trabalho, a proposição de mecanismos reguladores da relação entre gestores, trabalhadores e prestadores de serviços socioassistenciais, bem como a efetiva participação da sociedade civil em tal processo, propiciam e fazem primordial a oferta dos serviços discriminados, neste Termo de Referência. As alternativas tendem, sobretudo, a implicar positivamente na qualidade dos serviços socioassistenciais oferecidos na cidade e, pretendem contribuir na minimização das vulnerabilidades sociais instaladas, bem como nas questões relativas à violência e violação de direitos já citadas que afetam diretamente famílias e comunidades do município.

São Vicente possui cerca de 350 mil habitantes, tendo a segunda maior população dos nove municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista. Segundo a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade), por meio do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) foram levantados dados das condições de vida dos habitantes das cidades. No caso de São Vicente, a partir de levantamento das condições socioeconômicas e do perfil demográfico, as características do município foram consideradas preocupantes, pelo fato de apresentarem indicadores de desigualdade social em determinadas localidades com concentração de pobreza e condições de vida precárias. O índice apresenta que mais de 20% dos habitantes do município vivem em condições de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

vulnerabilidade social alta ou muito alta e, mais de 25% em média vulnerabilidade social, de acordo com os indicadores dos grupos de vulnerabilidade do IPVS.

Ademais, em análise, a pesquisa mostra que a renda domiciliar média, em 2010, era de R\$ 2.159 sendo que em 16,5% dos domicílios não ultrapassava meio salário mínimo per capita, evidenciando estágio de pauperização em determinados bairros da cidade. Cerca de 65% da população municipal acima dos 18 anos é economicamente ativa, desenvolvendo, em sua maioria, atividades na área do comércio e prestação de serviços.

Já a pesquisa elaborada a partir do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) mostra o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), reunindo três dos requisitos mais importantes para a expansão das liberdades dos cidadãos: vida longa e saudável: saúde; acesso ao conhecimento: educação; padrão de vida: renda, com dados extraídos em 2010, deixando São Vicente na 121ª posição (0,768) em comparação com as 645 cidades do Estado de São Paulo. No IDH (2010), a cidade ocupava a 249ª posição em relação aos 5.565 municípios do Brasil.

Na análise do IDH-M 2010, são apresentados, no tocante à Vulnerabilidade Social no município, os seguintes dados:

- ✓ **Crianças de 6 a 14 anos fora da escola: 3,29% do total;**
- ✓ **Crianças de 10 a 14 anos em situação de trabalho infantil: 3,52%;**
- ✓ **Jovens de 15 a 29 anos de famílias com até 2 salários mínimos: 10.000 %**
- ✓ **Domicílios vulneráveis à pobreza: 1,32%;**
- ✓ **Crianças extremamente pobres: 2,61%;**
- ✓ **População vulnerável à pobreza: 18,56%;**
- ✓ **Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada 2.200**
- ✓ **Pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada 2.400**

Em relação à Renda e Pobreza, os dados de abril de 2018 mostram que cerca de 7% da população do município se encontra na linha da pobreza e extrema pobreza. Os dados demonstram, ainda, que o município possui cerca de 17.948 (dezessete mil e novecentas e quarenta e oito) famílias cadastradas no Cadastro Único, e 9.416 famílias (nove mil e quatrocentas e dezesseis) famílias no Programa Bolsa família.

Tais situações obrigam o Poder Público a planejar alternativas estratégicas que visem à garantia de repasse e adequação de benefícios e serviços socioassistenciais. Bem como, que esses atendam às necessidades da população em situação de vulnerabilidade e extremo risco social no município de São Vicente. É de extrema importância que os progressos em relação aos índices que avaliam as cidades sejam, no mínimo, uniformes e expressivos, acarretando melhoria da



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

qualidade de vida da população de São Vicente alcançando as que mais necessitam.

Diante do contexto apresentado, a Secretaria de Assistência Social no município de São Vicente é responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social em consonância com aquilo que dispõe a Política Nacional de Assistência Social. Dentre as diversas atribuições a que se destina, a Secretaria de Assistência Social em conformidade com as diretrizes e orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, a LOAS e o Plano Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social – SUAS, compromete – se em ofertar serviços, realizar atividades e ações de intervenções positivas, protetivas e paliativas em muitos casos, cumprindo o que preconiza e determina a Constituição Federal brasileira, que propõe fundamentalmente que todos os brasileiros possuem direitos iguais perante a lei.

É imprescindível a articulação entre as diversas políticas setoriais do município. Não há assistência social sem haver parcerias institucionais fundamentais para a garantia dos direitos dos sujeitos. As ações conjuntas com as demais políticas setoriais fundamentais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Habitação, Esportes e Meio Ambiente favorecem o acolhimento e proteção aos grupos em vulnerabilidades e riscos sociais oriundos de situações vivenciadas por famílias do município.

Diante do exposto a Prefeitura de São Vicente apresenta o presente Termo de Referência, avaliando - o como estratégia mais adequada para favorecer de maneira ampla o atendimento da população vicentina, realizando, por meio de contrato de gestão com Organização da Sociedade Civil (OS's), a reestruturação e qualificação das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social. Embora os serviços existentes no município realizem efetivo atendimento, os levantamentos e pesquisas evidenciam necessidade de ampliação dos atendimentos e ascensão do município nas faixas de desenvolvimento humano.

JUSTIFICATIVA

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

VANTAJOSIDADE

Cumpramos ressaltar que os serviços existentes no município executados sob gestão direta não são suficientes para atender a demanda e suas necessidades de ampliação, bem como o município não dispõe de orçamento de tesouro municipal, no momento, para realização dos serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, no que se refere ao Serviço de Acolhimentos Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva.

Entendemos que celebrar Termos de Colaboração com OSC's para execução dos Serviço de Residência Inclusiva, é vantajoso à Municipalidade, uma vez que não há como executá-los diretamente e faz-se necessário esse serviço com qualidade a ser ofertado no Município, afim de atender a demanda da população vicentina bem como aumentar os indicadores da Assistência Social de São Vicente, principalmente junto as pessoas idosas de baixa vulnerabilidade e/ou que necessitam de cuidados especializados, problemática essa considerada de alta prioridade.

Informamos estar em consonância a documentação elencada no inciso I do artigo 147, da Instrução Normativa nº 01/2020, que prevê os documentos para os Termos de Colaboração celebrado com as Organizações da Sociedade Civil.

1 – OBJETO

O presente tem por objetivo a pactuação entre a Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Organização Social a formalizarem Termo de Cooperação, conforme documento que tipifica os serviços – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109 de 11/11/2009.

Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva são:

1. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
2. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
3. Contribuir para a interação e superação de barreiras;
4. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Outras normativas a serem seguidas; Política Nacional de Assistência Social/2004; NOB/SUAS- 2005/NOB-SUAS/RH-2006, Resolução MDS/CNAS nº33/2012- alteração NOB SUAS, Lei Federal nº8.069/90 – A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pela Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, deve ter a estrutura residencial, como o nome indica, é a casa de quem lá vive. É necessário que a estrutura da casa cumpra certos requisitos que garantam segurança, conforto e bem-estar. Organizar o espaço físico da estrutura residencial implica, em primeiro lugar, pensar na região em que está implantada bem como na comunidade em que se insere. A abertura da estrutura residencial à comunidade representa não só um sinal de maturidade, mas também o reconhecimento de que a qualidade de vida do residente passa pela sua inclusão social, numa perspectiva de preservação e manutenção de uma cidadania ativa e das suas relações significativas. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno

1.1. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias da semana.

1.2. ABRANGÊNCIA: Municipal

1.3. DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 Meses

1.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

No âmbito da Alta Complexidade, as seguranças afiançadas do SUAS são:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

a) Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

2. GRADE GERAL DA PROPOSTA:

2.1.OBJETIVO GERAL: Deve considerar o que é mais importante no trabalho.

O que for descrito precisa ter um verbo que forneça a ideia de ação que precisa ser executada e que da maneira mais sucinta possível explique qual é o rumo que o trabalho terá. Preferencialmente deve ser descrito em um parágrafo e não deve ultrapassar o máximo de 08(oito) linhas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS: Os objetivos específicos descreverão de maneira explicativa e com tempo verbal intransitivo quais são as ações especializadas para assegurar o que estará descrito no objetivo geral. Neste caso, deve haver a descrição acerca do que assegurar para promover atividades socioassistenciais e atendimento ao público alvo devidamente referenciados nos equipamentos socioassistenciais do município; Promover a autonomia e a melhora da qualidade de vida dos atendidos; Desenvolver ações especializadas para superar situações eventuais e para estabelecer mudanças de paradigmas individuais e coletivos; Prevenir situações de cisão afetiva, seja com a família biológica e/ou afetiva; Inserir experiências que utilizem ferramentas lúdicas, culturais e esportivas para auxiliar no desenvolvimento integral dos atendidos.

2.3. EMENTA: A organização deverá manter atualizado, e disponível ao Órgão Gestor, o Banco de Dados, com a devida identificação pessoal e territorial e manter atualização constante com o CREAS de referência.

2.4. MODALIDADE: Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

3. AÇÕES/ OPERACIONALIZAÇÃO:

Descrever como fazer para conseguir cumprir os objetivos específico. Importante descrever como atender, para onde encaminhar, como articular, como construir rede, quais perspectivas podem ser desejadas para conseguir alcançar aquilo que se espera como êxito para o atendimento das pessoas e para o serviço de maneira geral.

Importante posicionar o referenciamento técnico dos casos e quais papéis são esperados para os atendidos e atendentes de maneira que fique especificado da melhor forma possível quais serão as rotinas do serviço, bem como o que esperar no espaço de atendimentos coletivos. É aproximar para os leitores o que ocorrerá em termos práticos no serviços de maneira a tentar



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

efetivamente garantir pelas ações descritas o cumprimento dos objetivos propostos.

Descrever ainda quais relatórios circunstanciais de atividades serão apresentados, juntamente com a lista de usuários do serviço.

FORMAS DE ACESSO: Encaminhado pela Rede Socioassistencial

4. METAS

4.1. QUALITATIVAS:

1. Estruturação de uma rede de serviços de acolhimento condizente com a demanda existente no município;
2. Adequação da infraestrutura física e da capacidade de atendimento, de acordo com os parâmetros de estrutura física e capacidade máxima de cada serviço;
3. Adequação quantitativa e qualitativa das equipes do Serviço, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;
4. Capacitação permanente dos recursos humanos dos Serviços de Acolhimento 10 para Jovens e Adultos com deficiência e do Órgão Gestor;
5. Estrutura que ofereça acessibilidade adequada, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade;
6. Garantia de atendimento personalizado e metodologia adequada às situações de dependência e cuidados necessários, visando alcançar maior nível de autonomia e novos projetos de vida;
7. Fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

4.2. QUANTITATIVAS: 10 atendimentos mensais.

5. INDICADORES E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS: Para aferição do cumprimento das metas, a Comissão de Avaliação utilizará os



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

relatórios mensais produzido pela OSC, sempre assinado pelo Técnico Responsável.

- 6. RECURSOS FINANCEIROS:** Construir Tabela de recursos existentes na conveniada, descrevendo quais fontes de recursos disponíveis para a execução do serviço descrito e quais são os valores destinados por cada um deles no mês e no ano, bem como o percentual de participação de cada um deles.

Investimento Mensal

Recursos Financeiros	FONTE DO RECURSO				INVESTIMENTO	
	Municipal	Estadual	Federal	Privado	Somatória	Percentual de cada um/mês
	Valor Global					



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO II (Timbre da OSC)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização Proponente, fonte "Times New Roman", tamanho 12, formato A4, margem normal, espaço simples, com todas as folhas rubricadas e ao término assinado pelo Coordenador Técnico e pelo Representante Legal. Entregue em envelope, etiquetado

EDITAL DE CHAMAMENTO 05/2021

Secretaria de Assistência Social de São Vicente

Rua José Bonifácio nº 404 – 1º andar

Centro, São Vicente - SP

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Do Projeto
Nome
Público Alvo



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Deve identificar a quem se destinam as ações, números de beneficiados diretos e indiretos.
Abrangência do Projeto (Território)
Prazo de Execução
Valor Global do Projeto

1.2 Da Organização		
Nome		
Endereço		
Município	Estado	CEP
Telefones	Email	CNPJ

1.3 Do Representante Legal		
Nome		
Endereço		
Município	Estado	CEP
Telefones	Email	

2. HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nesse campo deve a Organização deve apresentar o Histórico da Organização, sua missão institucional, tempo de existência, foco de atuação, como é dirigida, bem como atividades desenvolvidas. (Obs.: relate ações e atividades internas e externas, os participantes e o impacto ocasionado)

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

4. OBJETO DA PARCERIA

5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Deve ser apresentado de forma clara e sucinta, esclarecendo se já foi executado, se está em andamento ou se será realizado pela primeira vez. Sob qual realidade vai atuar? Onde será desenvolvido? De que forma? Como? Quem será o público alvo? Qual a faixa etária, escolaridade, etnia? Como a comunidade vai participar desse processo?

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Qual a visão e argumentação geral da questão social e da demanda existente em relação ao que pretende intervir, onde o projeto será devolvido, sua abrangência, e as justificativas

7.FORMA DE EXECUÇÃO

Explicar como o Projeto SERÁ FEITO, quais conceitos adotados, metodologia, começo, meio e fim do projeto, quais as técnicas e instrumentos a serem



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

empregados e a forma de participação e integração dos públicos atendidos. Detalhar todas as etapas e as funções da equipe.

8. DESCRIÇÃO DAS METAS

Devem ser claras, pois estas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados e explicitadas de forma temporal e quantitativa

9. INDICADORES

Apresentar a relação entre o previsto pelo projeto e a realidade por meio de dados concretos. Devem ainda citar meios de verificação. Ex.:

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
Jovens inseridos ...	Relatórios ...	Semanal, quinzenal....

10. RESULTADOS ESPERADOS

Enumerar todos os resultados esperados, bem como benefícios e impactos gerados, durante e pós execução do projeto.

11. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar a equipe técnica envolvida no projeto (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto). Mencionar a formação e/ou qualificação, bem como Conselho da Categoria Profissional, técnica de cada um dos participantes desse processo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função no Projeto

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

--

Indicadores		Duração	
Unidade	Quantidade	Início	Término

13. CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Planilha como será utilizado o recurso financeiro? Para que? Com quem? Com o que? Em que período?

14. ACESSIBILIDADE

Estão previstas medidas de acessibilidade? Quais são? Como ocorrerão? De que forma?

--

15. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Local e data	, de	de
Responsável Técnico		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nome e Registro Profissional

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - MODALIDADE				
Organização da Sociedade Civil			CNPJ	
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco		Agência	E-mail
Nome do Represente Legal			CPF	
RG/Órgão	Cargo		E-mail	
Endereço			CEP	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2 - OUTROS		
Nome		CNPJ
Endereço		DDD/Telefone
Nome do Responsável pelo Projeto		CPF
RG/Órgão	Cargo	E-mail

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Área de Atendimento:	Órgão/Entidade Financiador:	
Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Objeto da Parceria:		
Descrição da Realidade:		
Metodologia de Trabalho:		
Forma de Execução das Atividades:		
Descrição de Metas Quantitativas:		
Definição dos Indicadores:		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Represente Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante do Órgão/Entidade

Público

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX/2021



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

O presente Termo de Colaboração tem por objetivos a oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva são:

1. Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
2. Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
3. Contribuir para a interação e superação de barreiras; 4. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS

2.1 – O recurso total a ser repassado para execução do presente Termo de Colaboração será de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). O recurso será repassado após assinatura do presente Termo descrito no item 2.2, em doze parcelas distribuídas, sendo o valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais Mensais).

2.2 – O prazo de execução das atividades e serviços será de 12 meses, nos Termos da Lei.

2.3 - Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será formalizado por Aditamento, observando-se as competências e trâmites previstos na legislação vigente.

2.4 - Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observada a aprovação das atividades pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, ou o primeiro dia útil subsequente, caso na data determinada seja feriado ou em dia sem expediente na administração pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

2.5 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso em consonância com as metas da parceria, conforme Plano de Trabalho.

2.6 – Os recursos serão automaticamente aplicados em Caderneta de Poupança, vinculada à conta corrente referida especificamente para o presente Termo.

2.7 - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto de acordo com o plano de aplicação financeiramente apresentado.

2.8 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos deste Termo, sendo da COLABORADORA a responsabilidade de pagá-las.

2.9 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com transporte, consumo de água, luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que constem no Plano de Trabalho.

2.10 - A COLABORADORA somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando comprovado que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e validado pela descrição na prestação de contas.

2.11 - As parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I – Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior;
- II – Quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- III – Quando a COLABORADORA deixar de adotar, sem justificativas, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

IV – Quando a COLABORADORA, além de todas as documentações que envolvem a prestação de contas não estiver com as seguintes certidões atualizadas: CND (Certidão Negativa de Débitos) e CRF (Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

3.1 - O presente Termo terá como Gestor da COLABORADORA, o Presidente em exercício Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXportador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Leandro Valença da Silva, Secretário de Assistência Social do Município de São Vicente.

3.3 – No caso de alteração do Presidente da COLABORADORA em exercício, bem como do Gestor de ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**:

- a) Repassar os recursos para a execução do presente objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela COLABORADORA;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela COLABORADORA;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas COLABORADORA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014.
- h) Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 - São obrigações da **COLABORADORA**:

- a) Além do proposto no Plano de Trabalho, eventuais custos adicionais com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual – EPIs, quando for o caso), uniformes, despesas com transporte de pessoal em circunstâncias específicas, manutenções dos materiais e /ou equipamentos e de seus veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação de



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- serviços, mantendo as certidões em dia, não transferindo sua inadimplência a responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) Todas as obrigações previdenciárias e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços relacionado aos cooperados, empregados ou terceiros;
 - c) Reparação de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na área de sua responsabilidade;
 - d) A responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
 - e) Observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
 - f) Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
 - g) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - h) Permitir livre acesso do(a) Gestor(a) ou Servidor(a) da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e auditores fiscais do Tribunal de Contas a toda documentação objeto deste Instrumento, junto as instalações da COLABORADORA;
 - i) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
 - j) Identificar este Termo pelo número de processo no corpo dos documentos das despesas originais, extrair cópias e anexar à prestação de contas a ser entregue à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet em link visível para que se tenha acesso, ou na falta desta, em sua Sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos a informação acerca do que segue: data da assinatura, identificação do instrumento, órgão responsável, do objeto, da finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos, sendo:
1. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei nº 13.019/2014;
 2. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua Sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
- l) Comprovar a aplicação da parcela anteriormente repassada, por meio de documentos comprobatórios, na forma da legislação, sob pena de suspensão da transferência, indicando o saldo que eventualmente tiver permanecido;
- m) Não praticar, sob nenhuma hipótese, desvio nos objetivos do projeto, metodologia e na finalidade da aplicação do recurso, nem tão pouco atraso injustificado no cumprimento das etapas programadas, atos atentatórios aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas contratações e na execução deste Termo;
- n) Prestar todos os serviços conforme planejamento apresentado, com o número de pessoal necessário para execução do projeto de acordo com o estabelecido na NOB-RH/SUAS, bem como ter os processos de Gestão e Coordenação das ações e atividades desenvolvidas em acordo ao estabelecido, ficando proibida a redistribuição dos recursos após aprovação de planilha;
- o) Observar os critérios de qualidade, eficiência, economicidade e custos previstos;
- p) Comprovar todas as despesas, por meio de documentos relativos aos pagamentos realizados, de forma oficial, emitidos em nome da COLABORADORA, da seguinte forma:
- P1) Os pagamentos aos fornecedores deverão ser comprovados meio de NFe, contendo data, valor, razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- P2) Os pagamentos referente ao RH, deverão ser apresentados por meio de via do holerite, ou via do RPA (Recibo de Profissional Autônomo), além das guias de recolhimento de tributos;
- q) Comprovar a existência de conta bancária, vinculada e exclusiva para o presente instrumento, para que se faça a referida conciliação bancária, devendo ser efetuados todos os pagamentos e movimentações financeiras dos recursos deste Termo, de acordo com o planejamento físico-financeiro apresentado, garantindo a transparência no processo de prestação de contas;
 - r) Não aplicar nenhum tipo de taxas ou despesas administrativas condicionantes a execução do objeto;
 - s) Ressarcir os cofres públicos, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias do término da parceria sendo que a conta para a devolução do mesmo, deverá ser solicitada pela COLABORADORA, à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que indicará detalhadamente a instituição, agencia e conta para tal;
 - t) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do presente Termo, todas as metas quantitativas e qualitativas alcançadas, atendimento realizados, de maneira nominal, de acordo ao apresentado em Plano de Trabalho, visando mensurar os impactos do projeto junto aos diretamente e indiretamente atendidos, para que analise a permanência ou não da COLABORADORA;
 - u) Comprovar a compatibilidade entre o valor previsto no cronograma aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação;
 - v) Manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
 - w) Comunicar-se de maneira oficial a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quando da substituição dos responsáveis da COLABORADORA, com cópia de ata, bem como caso haja alterações em seu Estatuto Social, devidamente registrados;
 - x) Em caso de contratações, caberá a COLABORADORA, encaminhar à Comissão de Avaliação, cópia do regulamento adotado no processo seletivo para contratação de pessoal, bem como de fornecedores para obras e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

serviços. Bem como cópia de cotações para compras efetuadas com o recurso deste objeto, sempre em consonância ao Plano de Trabalho apresentado e/ou o cronograma físico-financeiro;

- y) Pagar as despesas em data posterior ao termino da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido na vigência do mesmo, por meio de apresentação de documentos comprobatórios contendo o valor integral da despesa e sua natureza, sendo vedada a duplicidade e/ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa, constante na prestação dos serviços.

§1º Os recursos deste Termo de Colaboração geridos estão vinculados ao Plano de Trabalho, e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços devendo ser alocado no registro contábil da COLABORADORA, conforme o estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A COLABORADORA poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho e pessoal contratado durante a vigência da parceria, contemplando as despesas o pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, transporte, alimentação e encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos nos Planos de Trabalho;
- b) Sejam compatíveis com valor de mercado ou acordos e convenções coletivas;
- c) Sejam custos indiretos necessários a execução do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, os repasses terão as seguintes dotações: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 – A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

5.3 – As liberações de parcelas serão retidas até o saneamento das impropriedades:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

5.3.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;

5.3.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COLABORADORA em relação a obrigações estabelecidas no Termo;

5.3.3 - Quando a COLABORADORA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle interno ou externo;

5.3.4 – O atraso injustificado no cumprimento dos objetivos, bem como das metas pactuadas no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, o que configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

CLAUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o Cronograma de Desembolso, deverão ser depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública, preferencialmente federal, em nome da COLABORADORA, vinculada a este objeto, cujos dados deverão ser informados em declaração de abertura de conta específica para a movimentação dos recursos recebidos por conta do presente instrumento.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança de instituição pública preferencialmente federal, de acordo com o descrito na Cláusula Segunda, item 2.7 do presente Termo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência eletrônica direta aos fornecedores, funcionários e eventuais prestadores de serviços, sendo permitida as transações em DOC ou TED, bem como transferência entre contas das pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo que em casos específicos e justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal aos fornecedores.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores poderão ser utilizados pela COLABORADORA, para a mesma finalidade do Termo de Colaboração, desde que não haja desvio de finalidade dentro das condições e prazos previstos neste instrumento.

6.5 - A COLABORADORA, deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com rendimentos não utilizados, caso não comprove a execução dos serviços, bem como seja comprovada irregularidades na prestação de contas.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a COLABORADORA a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A autoridade responsável pelo Termo avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

7.2 – A COLABORADORA deverá encaminhar a autoridade responsável pelo Termo os relatórios das atividades desenvolvidas, assinadas pelo coordenador do Plano de Trabalho, junto com a Coordenação Técnica, para avaliação da Comissão de Avaliação, bem como os documentos comprobatórios das despesas do mês, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à efetivação das mesmas, contendo:

I – Ofício da Colaboradora endereçado a Secretaria de Assistência Social, do Município, citando a relação dos documentos entregues com a devida cópia física e uma cópia obrigatoriamente em mídia, assinada digitalmente, em formato de PDF pesquisável (a assinatura eletrônica deve ser realizada através do assinador externo, que pode ser baixado no link: <https://e-processo.tce.sp.gov.br/e-tcesp/download/AssinadorExterno.jar>);

II – Parecer do responsável fiscal da COLABORADORA;

III – Relação de pagamentos realizados em ordem cronológica de data de gastos, físico e em formato de PDF pesquisável;

IV – Demonstrativo mensal da receita e despesa, demonstrando inclusive o saldo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- V- Extrato bancário e de aplicação financeira mensal, para conciliação;
- VI – Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, notas fiscais, comprovantes, de transferência realizadas, entre outros;
- VII – Comprovantes de devolução do saldo, quando houver;
- VIII – Relação de Pessoal vinculado ao Termo de Colaboração, com nome completo, e número de CPF;
- IX – Comprovante mensal de pagamento do FGTS;
- X – Comprovante mensal de contribuição previdenciária e demais guias em conformidade com as determinações municipais, estaduais e federais para as contratações de pessoal envolvidas no Termo;
- XI – Comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;
- XII – Cópia da SEFIP;
- XIII - Proporcionalização dos Tributos;
- XIV – Ao término do Termo de Colaboração, deverá ser apresentado documento de responsabilidade da COLABORADORA, pelo período de 10 (dez) anos de guarda em local seguro, dos originais de todas as prestações de conta e demais documentações apresentadas durante a vigência do presente Termo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3 – Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela COLABORADORA e o contador responsável, conforme constante na declaração integrante do processo.

7.4 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela COLABORADORA deverão ser emitidos em nome da mesma, com data, valor e seu número de inscrição no CNPJ, bem como o CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

7.5 – Deverão ser entregues por meio físico e lançado no meio eletrônico disponível.

7.6 – Não serão aceitas notas fiscais rasuradas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

7.7 – As prestações de contas entregues fora do prazo estipulado sofrerão imediata suspensão da parcela subsequente ou das mais parcelas quando for o caso, até a regularização da pendência contábil com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.8 – As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (espécie de material adquirido e tipo de serviços prestados), não sendo aceitas notas fiscais com rasuras de nenhuma ordem;

7.9 – As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo, não podendo apresentar data anterior, nem posterior;

7.10 – Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retido e recolhidos, por meio de guia específica e o devido pagamento deve ser comprovado.

CLAUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

8.1 – A utilização de pessoal para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e publicidade, justificando sua forma de contratação, sob pena de não ser incluída a despesa como passível de pagamento com recurso do presente Termo.

8.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécie, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a COLABORADORA utilizar para a execução das atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – A COLABORADORA será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que constatadas as seguintes situações:

9.1.1 – Compras realizadas fora do prazo de vigência do Termo;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

9.1.2 – Despesas não previstas no Plano de Trabalho;

9.1.3 - Desfalque ou desvio de dinheiro e/ou bens;

9.1.4 – Despesas não comprovadas;

9.2 – Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção de poupança, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

9.2.1 – Nos casos em que for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inercia da Administração Pública;

9.2.2 – Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

9.2.2.1 – Do decurso de prazo estabelecido no ato da notificação para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

9.2.2.2 – Do término da execução da parceria, caso não tenha havido notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

9.3 – Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicado penalidades cabíveis.

9.3.1 – Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo de repasse no mesmo mês não será cobrada correção da poupança, passado este período, deverá ser atualizada.

9.4 – Havendo rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

9.4.1 - A instauração da tomada de conta especial, nos termos da legislação vigente;

9.4.2 – O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Esse instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado.

11.3 – Se houver alterações do Estatuto da COLABORADORA que impliquem modificações das condições de sua qualificação como Organização Social sem fins lucrativos ou de execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a COLABORADORA as seguintes sanções através de Processo de competência da Procuradoria Geral:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de idoneidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.3 - A sanção da advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela COLABORADORA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3.1 – Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.

13.4 – A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

13.4.1 – A sanção de Suspensão Temporária impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias e Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 – A sanção de Declaração de Idoneidade impede a COLABORADORA de celebrar Parcerias e Contratos com outros Órgãos e Instituição de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Idoneidade.

13.5.1 – No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Idoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à COLABORADORA.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

13.6 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

13.6.1 – A prescrição será interrompida com edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, do Decreto Municipal nº 4601-A, de 04 de setembro de 2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 32 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O presente instrumento será publicado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, na íntegra, em seu site e, em extrato, na imprensa e/ou jornal de circulação nacional.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento acompanhado de seus respectivos anexos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Vicente, xxxxx, de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário

Organização Social XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Testemunhas

a) _____

Nome:

CPF nº:

b) _____

Nome:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CPF nº:

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Objeto: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Vicente, xxx de xxxxxxxxxxx de 20XX



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VI – CADASTRO DE AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: XX

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA – RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Prefeito Municipal de São Vicente

R.G.nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial: XX

Telefone Residencial / Celular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Gestor da Assistência Social Municipal

R.G.nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXX

Telefone Residencial / Celular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CONTRATADA: XX

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO – SERVIÇO DE PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA – RESIDENCIA INCLUSIVA.

Nome: XX

Cargo: Presidente

R.G. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F. nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial: XX

Telefone Residencial/Celular: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VIII

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Excelentíssimo (a) Senhor Prefeito do Município de São Vicente

Nos termos do Edital de Chamamento Público n xxx/2021, solicitamos que o presente seja encaminhado ao ilustre Secretário (a) Municipal de Assistência do Município de São Vicente, a fim de que a (Nome da entidade), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), CNPJ N, neste ato por seu representante legal, Sr (a)..... (Nome)..... (Qualificação do Representante Legal), que se vale presente, venha a ter assegurado seu Requerimento para qualificação como Organização Social na área da assistência social, com interesse a firmar futuros contrato de gestão com este Município, para gestão e administração de serviços afins, de acordo com a Lei Municipal n. XXXX/XXXX, juntando para tanto a documentação necessária para que, após a devida análise, possa ser restituída à Vossa decisão superior.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC.XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Á

Prefeitura Municipal de _____

Referência: Chamamento Público nº _____ /2021

DECLARAÇÃO

A ENTIDADE _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF _____ declara para fins do disposto no inc. v do art.27 da lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de _____ de 2021

(Assinatura e nome do representante legal da proponente)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

À Prefeitura Municipal de _____

Referência: Chamamento Público nº ____2021

DECLARAÇÃO

A _____ entidade
_____ inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio do
seu representante legal, o(a) Sr (a)
_____,
portador da carteira de identidade nº
_____ e do CPF
_____. Declara que não está cumprindo pena de
suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar
com Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93,
nem existe outra causa impeditiva de sua participação no presente processo de
seleção;

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e nome do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

proponente)